



Oliveira do Bairro câmara municipal

Processo de licenciamento para a atribuição de 13 licenças para a ocupação do espaço público com Postos de Carregamento de Veículos Elétricos no Município de Oliveira do Bairro

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Objeto – O presente processo estabelece as regras e condições para a atribuição e instalação de 13 (treze) licenças para ocupação do espaço público com postos de carregamento de veículos elétricos no Município de Oliveira do Bairro.

1.1 Entidade Promotora

- 1.1.1 Nome – Município de Oliveira do Bairro
- 1.1.2 Endereço – Praça do Município – 3770-851 Oliveira do Bairro
- 1.1.3 Horário – De 2^a a 6^a Feira, das 9,00 às 16,00 horas

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O presente procedimento rege-se pelo disposto na seguinte legislação:

- Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto
- Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril;
- Lei nº 73/2013, de 3 de setembro;
- Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Diretiva 2014/94/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014;
- Portaria nº 240/2015, de 12 de agosto
- Portaria nº 241/2015, de 12 de agosto;
- Portaria nº 222/2016, de 11 de agosto;
- Portaria nº 231/2016, de 29 de agosto;
- Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Oliveira do Bairro, publicitado em Diário da República, 2.ª série, em 7 de janeiro de 2022;

2.2 A legislação referida no número anterior deve ser entendida na sua redação atual.

3. DEFINIÇÕES

- a) **Ponto de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE)** – Zona de carregamento de veículos elétricos (VE), servida por postos de carregamento e lugares de estacionamento;
- b) **Operador de Posto de Carregamento (OPC)** – Entidade devidamente legalizada e autorizada para gerir Postos de Carregamento de Veículos Elétricos.

4. LOCALIZAÇÃO

4.1 Os Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE) a que se refere o presente procedimento de licenciamento encontram-se localizados conforme demarcação constante das plantas a que se referem os Anexos 1 a 13:

- **Anexo 1** – Tipo **RÁPIDO** – Local de instalação: Av. Dr. Abílio Pereira Pinto, Oliveira do Bairro (junto da Biblioteca Municipal)
- **Anexo 2** – Tipo **RÁPIDO** – Local de instalação: Rua do Foral, Oliveira do Bairro (junto do nº48)
- **Anexo 3** – Tipo **RÁPIDO** – Local de instalação: EM 596, Zona Industrial de Vila Verde, Oliveira do Bairro (junto do Espaço Inovação, perto da entrada)



Oliveira do Bairro câmara municipal

- **Anexo 4** – Tipo **RÁPIDO** – Local de instalação: Rua Escola C+S, Oiã (junto da Praça do Cruzeiro)
- **Anexo 5** – Tipo **RÁPIDO** – Local de instalação: Rua do Vale Grande, Zona Industrial de Oiã (junto da cabine de eletricidade)
- **Anexo 6** – Tipo **RÁPIDO** – Local de instalação: Largo da Junta de Freguesia, Palhaça (ao lado do estacionamento Taxi)
- **Anexo 7** – Tipo **RÁPIDO** – Local de instalação: Rua A, Zona Industrial da Palhaça (próximo da rotunda)
- **Anexo 8** – Tipo **RÁPIDO** – Local de instalação: Rua Jacinto dos Louros, Bustos (próximo da rotunda Ti-Maria)
- **Anexo 9** – Tipo **RÁPIDO** – Local de instalação: Rua 18 de Fevereiro, EN333-1, Zona Industrial de Bustos (em frente à Argex)
- **Anexo 10** – Tipo **RÁPIDO** – Local de instalação: Rua Manuel Nunes Ferreira Neves, Mamarrosa (em frente à farmácia)
- **Anexo 11** – Tipo **RÁPIDO** – Local de instalação: Rua António Simões Luzio, Troviscal (junto do Museu Etnomúsica)
- **Anexo 12** - Tipo **RÁPIDO** – Local de instalação: Rua Comissão de Melhoramentos, Oiã (próximo do entroncamento com a Rua Eng Agnelo Prazeres)
- **Anexo 13** - Tipo **RÁPIDO** – Local de instalação: Parque de estacionamento do Parque Desportivo, Oliveira do Bairro (próximo da escada de acesso ao parque infantil)

4.2 O PCVE deve ser implantado de forma a possibilitar o uso autónomo a pessoas com mobilidade condicionada.

4.3 O local pretendido face à demarcação constante dos anexos pode ser ajustado, mediante fundamentação na proposta, desde que seja tecnicamente mais favorável e que se encontre num raio de 50 metros da demarcação dos anexos 1 a 13.

4.4 CARACTERÍSTICAS DOS PONTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS (PCVE) – Os PCVE têm as seguintes características:

TIPO: RÁPIDO (Todos os locais)

- Carregamento simultâneo em DC e AC;
- Multi-Standard (CHAdMO, CCS e AC Tipo 2);
- Dupla saída DC, com potência igual ou superior a 50KW;
- Saída AC com potência igual ou superior a 43KVA;
- Ecrã de interface com o utilizador, multicolor, mínimo 7 polegadas;
- Dimensões Máximas 1000 x 800 x 2000 (L x P x A), em mm;
- Preparado para exterior;
- Possibilidade de integrar comunicações;

5. CONSULTA DO PROCESSO

O presente processo de licenciamento estará disponível, para consulta, no sítio institucional do Município de Oliveira do Bairro, em www.cm-olb.pt, bem como durante o horário de funcionamento dos serviços municipais, desde a data indicada nos editais que serão afixados e divulgados para o efeito, até ao dia e hora do termo do prazo de apresentação de propostas.

6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O PROCEDIMENTO



Oliveira do Bairro câmara municipal

6.1 Quaisquer pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos, por escrito, ao Município de Oliveira do Bairro, para o correio eletrónico cmolb@cm-olb.pt, no primeiro terço do decurso do prazo para a apresentação das propostas.

6.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados a todos os concorrentes, também por escrito, no segundo terço do decurso do prazo para a apresentação das propostas.

7. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

7.1. O procedimento para atribuição de licenciamento inicia-se com a publicitação no sítio institucional do Município dos locais disponibilizados para instalação de PCVE.

7.2. O procedimento estará aberto à apresentação de propostas pelo período de 60 dias seguidos.

7.3. Os prazos para apresentação das propostas, bem como a data, hora e local, da abertura das propostas, constarão do edital que vier a ser publicado.

7.4. As propostas deverão ser entregues pelos concorrentes ou seus representantes, nos Serviços de Atendimento do Município de Oliveira do Bairro, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de receção.

7.5. Não serão admitidas as propostas que derem entrada nos Serviços municipais fora do prazo definido nos termos do número anterior. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não lhe assistindo o direito de apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

7.6. A proposta terá de ser redigida em língua portuguesa, devendo ser utilizado, para o efeito, o formulário que consta como Anexo A.

7.7. A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira poderes para o efeito.

7.8. A proposta é apresentada por requerimento (Anexo A) dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhada com um segundo exemplar em suporte digital, encerrados **NUM ÚNICO SOBRESCRITO**, opaco e fechado, em cujo rosto se escreve os seguintes dizeres: “*Proposta para a atribuição de licenças de utilização privativa do domínio público para a instalação e operação de Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos no Município de Oliveira do Bairro;*”

7.9. A proposta é instruída com os seguintes elementos:

a) Planta de implantação, de acordo com os seguintes requisitos: i) Identificação da área necessária à colocação do(s) PCVE e de todos os elementos associados, quer sejam no subsolo, quer sejam na superfície; ii) O modelo, a tipologia de carregamento e todas as características do PCVE, incluindo o tempo otimizado de carregamento (para 80 % da bateria), devendo respeitar as características referidas no programa de procedimento e no caderno de encargos; iii) O número de tomadas (a partir do mínimo predefinido); iv) Representação da área necessária ao estacionamento dos VE durante o respetivo carregamento, respeitando as condições de implantação disponibilizadas; v) Marcação de toda a sinalização, horizontal e vertical, associada;

b) O período de funcionamento;

c) Documento comprovativo válido da Licença de Operação de Pontos de Carregamento emitida pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);

d) Documento comprovativo da apólice do seguro de responsabilidade civil, quanto a danos causados no exercício da sua atividade de comercialização de eletricidade para mobilidade elétrica;

e) Certidão do registo comercial atualizada;

f) Documento comprovativo de que o candidato se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças.



Oliveira do Bairro câmara municipal

7.10. Os documentos referidos nas alíneas c), d), e) e f) do ponto 7.9 poderão ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, nos termos do Anexo II do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Oliveira do Bairro, sendo obrigatória a entrega dos documentos antes da emissão da licença, nos termos do artigo 57.º, n.º 4 do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Oliveira do Bairro.

7.11. Decorrido o prazo de apresentação de propostas indicado no ponto 7.2. é encerrado o período de apresentação das mesmas, seguindo-se a fase de atribuição de licenças.

7.12. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

8. ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1. Abertura de Propostas – O ato público de abertura de propostas terá lugar na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, perante o júri designado para o efeito, na data e hora que vier a ser fixada no citado Edital.

8.2. Serão excluídas todas as propostas que não cumpram os requisitos constantes do presente procedimento ou do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Oliveira do Bairro.

9. CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA

9.1. A decisão de atribuição de licença será tomada, depois de verificado o cumprimento dos requisitos exigidos no presente procedimento e Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Oliveira do Bairro.

9.2. Em caso de desconformidade, o candidato será convidado a proceder à correção da sua candidatura/proposta, no prazo de 10 dias úteis.

9.3. O Município decidirá a atribuição da licença para cada local, de acordo com as seguintes regras:

a) Caso haja apenas 1 (uma) proposta por local, será atribuída a licença a esse candidato;

b) Caso haja mais do que 1 (uma) proposta para o mesmo local, e todas cumpram os requisitos exigidos:

i) Será agendado, com um mínimo de 5 dias úteis de antecedência, sorteio da licença de ocupação do ponto de carregamento, aberto à presença de todos os candidatos para o referido local;

ii) Os candidatos para o mesmo local são notificados por e-mail;

iii) No dia e hora agendados, com uma tolerância de 10 (dez) minutos, será realizado o sorteio para atribuição da referida licença.

9.4. A licença é emitida no prazo de 30 dias úteis contados a partir do encerramento da fase de apresentação de propostas.

9.5. A notificação para a apresentação de elementos obrigatórios ou complementares, bem como a notificação para audiência prévia suspende o prazo de decisão previsto no ponto **9.4.**, para a licença de ocupação do local em causa.

9.6. No caso de não serem entregues todos os documentos indicados no ponto **7.8**, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de realização do sorteio, e havendo mais do que 1 (uma) proposta para o local, será agendado novo sorteio.

10. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO - O pedido de licenciamento é indeferido quando:

a) A proposta violar as condições de utilização do espaço público definidas no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Oliveira do Bairro;

b) Os carregadores indicados pelo operador não cumprirem os requisitos exigidos pelo presente no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Oliveira do Bairro;

c) Violar qualquer norma legal aplicável ou regulamentar no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Oliveira do Bairro;



Oliveira do Bairro câmara municipal

d) A candidatura não conter todos os documentos e dados exigidos.

10.1. A decisão de indeferimento do pedido de licenciamento, e respetivos fundamentos, será notificada ao(s) concorrente(s).

11. A LICENÇA - A licença de ocupação para postos de carregamento de VE é titulada por alvará, cuja emissão é condição da sua eficácia.

11.1. Atribuída a licença, o operador é notificado para, no prazo de 10 dias úteis, proceder ao pagamento das taxas devidas, sob pena de caducidade.

11.2. O alvará deve conter os elementos que constam no Anexo III do presente Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Oliveira do Bairro.

11.3. A Licença é atribuída pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Oliveira do Bairro.

11.4. A extinção da licença de OPC faz extinguir a licença de utilização privativa do domínio municipal, pelo que se os 10 (dez) anos forem superiores ao período de validade da licença de OPC, é obrigação deste comprovar a renovação da mesma, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caducidade, nos termos do n.º 2 do artigo 62.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Oliveira do Bairro.

11.5. A licença pode ser transmitida apenas mediante prévia autorização escrita do Município, sem prejuízo da taxa devida nos termos e para os efeitos do artigo 61.º do Regulamento.

12. EXTINÇÃO DAS LICENÇAS - As licenças extinguem -se:

a) Por caducidade, se não for efetuado o pagamento das taxas devidas dentro do prazo referido no artigo 60.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Oliveira do Bairro;

b) Pelo decurso dos prazos referidos no n.º 2 do artigo 62.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Oliveira do Bairro;

c) Pelo incumprimento reiterado das normas do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Oliveira do Bairro e formalmente notificado pelo Município de Oliveira do Bairro;

d) Sempre que razões de interesse público o justifiquem.

13. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR DO PCVE – O operador (OPC) a quem forem atribuídas as licenças fica vinculado a dar cumprimento a todas as obrigações gerais e especiais fixadas na legislação em vigor, aplicável, e no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Oliveira do Bairro disponível em https://www.cm-olb.pt/oliveiradobairro/uploads/document/file/4610/dr_regulamento_de_ocupacao_do_es_paco_publico_e_publicidade.pdf

14. PUBLICIDADE – Qualquer publicidade nos PCVE, para além da identificação do operador, é proibida.

15. TARIFA ASSOCIADOS AO LOCAL DE ESTACIONAMENTO – É proibida a cobrança de tarifa associada ao local de estacionamento do veículo.

16. OMISSÕES – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, ou pelo Vereador responsável pelo pelouro desta área.

Município de Oliveira do Bairro
Praça do Município
3770 - 851 Oliveira do Bairro

T. 234 732 100
F. 234 732 112
E. cmolb@cm-olb.pt

Contrib. 501 128 840
www.cm-olb.pt



Oliveira do Bairro câmara municipal

Oliveira do Bairro, na data da assinatura digital.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro,